**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2026**

**REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **46.113.961 STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO**, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI N° 14.133/2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.xxx.xxx-87.

**CONTRATADA: 46.113.961 STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 46.113.961/0001-03, com sede na Av. Santusa Lopes Viana, n° 1396, Cond. Residencial Morada Nova, Antonio Cassimiro, CEP: 56.319-395, Petrolina – PE, Fone: (81) 99938-9704, E-mail: stefhanycardosoofc@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Stefhanie Sousa Carvalho Cardoso**, portadora do CPF n° 007.xxx.xxx-19.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 019/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **apresentação artística de STEFHANY E BANDA durante as comemorações alusivas ao Dia do Evangélico, na cidade de Francinópolis – PI, no dia 31 de outubro de 2026**, pelo qual a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta apresentada e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo n° 060/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a proposta apresentada, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, fixo e irreajustável, conforme proposta apresentada, a serem pagos em **duas parcelas iguais no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, sendo a primeira paga no ato da assinatura do contrato e a segunda após a apresentação musical.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

| UNID. ORÇ. | CLASS. FUNCIONAL | NAT. DESPESA |
|---|---|---|
| 02 19 00 | 13 392 0004 2046 0000 | 3.3.90.36.00 |

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 20 de outubro de 2026.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387 Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387 Dados: 2026.10.20 12:57:06 -03'00'

**Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO
Data: 20/10/2026 12:51:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Stefhanie Sousa Carvalho Cardoso**
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:01AB41D7C32B80BB

Prefeitura de Francinópolis — SEMEC Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 40/2026 – GAB/SEMEC**

**COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de FRANCINÓPOLIS, para a articulação, governança e coordenação das ações de alfabetização, em regime de colaboração, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional e o acompanhamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de FRANCINÓPOLIS, instituída por Lei de nº 291, de 16 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estado e Município no desenvolvimento das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual;

CONSIDERANDO a adesão e a participação do Município nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Francinópolis, como instância de articulação, governança, acompanhamento e coordenação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

**Art. 2º** O Comitê atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as competências e responsabilidades de cada ente.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – promover a articulação entre os setores, equipes e instituições envolvidos na política de alfabetização;

II – acompanhar a implementação das ações e estratégias municipais de alfabetização;

III – contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no território municipal;

IV – acompanhar indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

V – apoiar a articulação das ações de formação, avaliação, gestão, práticas pedagógicas, infraestrutura e mobilização relacionadas à alfabetização;

VI – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

VII – apoiar a mobilização das unidades escolares e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

VIII – propor encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento das ações da política municipal de alfabetização.

**Art. 4º** O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes das áreas e instâncias relacionadas à implementação da política de alfabetização no Município.

**Art. 5º** Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal:

I – Eliane Rodrigues de Morais, Secretária Municipal de Educação;

II – Alzira Barbosa Soares, Coordenadora Formadora Pedagógica;

III – Joelma Lima Sousa, Supervisora Pedagógica;

IV – Raphaella Larissa Antunes Araújo Marquez, Assessora Técnica;

V – Larine Gomes Rodrigues, Coordenadora Formadora Pedagógica;

VI – Maria da Cruz Campelo Lima, Diretora Escolar;

VII- Luana de Aguiar Leal, Coordenadora Formadora Pedagógica;

Parágrafo único. A composição poderá ser atualizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário.

**Art. 6º** O Comitê poderá convidar representantes de outros setores, instituições ou profissionais para participar de reuniões ou colaborar com temas específicos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 7º** O Comitê reunir-se-á de acordo com as necessidades da política municipal de alfabetização, mediante convocação de sua coordenação.

**Art. 8º** A participação no Comitê será considerada atividade de relevante interesse público, não implicando, por si só, pagamento ou gratificação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 10.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis, Estado do Piauí, em 21 de outubro de 2026.

**Eliane Rodrigues de Morais**
Secretária Municipal de Educação

Id:073857B939537F7B

Prefeitura de Francinópolis — SEMAD Secretaria Municipal de Administração e Obras

**PORTARIA Nº 110/2026 – GAB/SEMAD**

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato do Município de Francinópolis – PI, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS** do município de Francinópolis – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. nº 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Thayane de Araújo Silva**, inscrita no CPF sob nº 071.xxx.xxx-24, para atuar, sem ônus, como Fiscal de Contrato (**Contrato nº 096/2026**), celebrado com a Empresa 46.113.961 STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.113.961/0001-03, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, cujo objeto é a apresentação artística de STEFHANY E BANDA durante as comemorações alusivas ao Dia do Evangélico, na cidade de Francinópolis– PI, no dia 31 de outubro de 2026.

Parágrafo único – Em caso de impedimento da titular, fica designada como suplente a servidora Naylla Maria Soares dos Santos, inscrita no CPF nº 078.xxx.xxx-80.

**Art. 2º.** Incumbe às servidoras designadas nos artigos anteriores, acompanhar a execução e fiscalização do contrato, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como atribuições correlatas com a função, em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 3º.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Obras do Município de Francinópolis, Estado do Piauí, em 21 de outubro de 2026.

**Regiane Rodrigues de Morais**
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:030E875020B57D88

Prefeitura de Francinópolis

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026
**Processo Administrativo:** 060/2026-PMF/PI
**Ato:** Contrato Administrativo nº 096/2026-PMF/PI
**Objeto**: Apresentação artística de STEFHANY E BANDA durante as comemorações alusivas ao Dia do Evangélico, na cidade de Francinópolis – PI, no dia 31 de outubro de 2026.
**Contratada:** 46.113.961 STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO
**CNPJ:** 46.113.961/0001-03
**Contratante:** Prefeitura de Francinópolis/PI
**Valor total do contrato:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
**Data da assinatura:** 20/10/2026 **Vigência:** 30 (trinta) dias
**Recursos:** RECURSOS PRÓPRIOS
**Informações:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

**Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

**Stefhanie Sousa Carvalho Cardoso**
Representante Legal
Contratada